PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.711, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distrital da Polícia Militar nos Distritos de Igaraí e de São Benedito das Areias, no Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de maio de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 038/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, tendo por objeto a conjugação de esforços do Estado e do Município para implantar nos Distritos de Igarai e de São Benedito das Areias, Bases Comunitárias de Segurança Distrital BCSD, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a melhoria da segurança pública das comunidades locais.

Das obrigações dos partícipes:

I - Ao Estado, por intermédio da Polícia Militar, incumbirá:

a) designar o (s) policial (ais) militar (es) para o desenvolvimento das atividades de sua competência nas localidades indicadas no artigo 1º desta Lei.

b) por intermédio do Comando da Organização Policial-Militar local, executar com exclusividade o planejamento e o emprego do policiamento nas BCSDs;

c) por intermédio do Comando Geral da Polícia Militar baixar normas administrativas visando regulamentar o assunto;

II - Ao Município incumbirá:

a) disponibilizar ao Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Militar, imóvel ou imóveis necessários à instalação das BCSDs, com moradia, indicando, no caso de mais de um imóvel, a respectiva destinação (imóvel funcional ou moradia);

b) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos e despesas decorrentes da instalação e manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados;

c) providenciar a manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados sempre que solicitado, a fim de manter as boas condições da moradia e das instalações das BCSDs.

Parágrafo único – Quando se tratar de um único imóvel o Município deverá realizar as obras necessárias à separação da área residencial da área funcional das BCSDs, de acordo com as necessidades indicadas pela Polícia Militar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.711, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Da Vedação:

Art. 2º - É vedada a participação de civis, por mais singela que seja, nas atividades administrativas ou operacionais das BCSDs, salvo se contratados pelo Município para serviços de manutenção das referidas Bases.

Do Termo de Responsabilidade:

Art. 3º - O policial militar que fizer uso residencial de imóvel disponibilizado pelo Município, assinará termo de responsabilidade obrigando-se, dentre outros pontos, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, desprezando-se, todavia, o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

Art. 4º - Caso o Município não tenha imóveis próprios para a instalação das BCSDs, deverá locá-los, pagando mensalmente os valores combinados com os locatários e cujas as despesas correrão à conta da(s) dotação (ões) orçamentária (s) do Município.

Da Vigência:

Art. 5º - O convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Da Denúncia da Rescisão:

Art. 6º - O convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

Do Controle e da Fiscalização:

Art. 7º - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficam atribuídos ao Comandante da Organização Policial – Militar responsável pelas BCSDs e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Do Foro:

Art. 8º - As questões decorrentes da execução do convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo Foro da Comarca da Capital.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de junho de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal